LEI Nº. 790/66

ISENTA DE TAXAS E DELAS AUTORIZA DEVOLUÇÃO AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentos das taxas não correspondentes a serviços industriais às sociedade filantrópicas como tais conhecidas em lei.

ART. 2º - O Sr. Prefeito Municipal promoverá a devolução das taxas isentas no art. 1º. que, já tenham sido recebidas nos últimos 3 (três) anos.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 8 DE JULHO DE 1966.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal